



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 317/2020** destinada à **pavimentação em Asfalto das ruas: Antônio Bernardo Tromm, Copacabana, Francisco Alves e Sorocaba**. Aos 26 dias de novembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 149/2020, composta por Patrícia Regina de Sousa, Jéssica de Arruda de Carvalho e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli (SEI nº 7690942), Construtora Fortunato Ltda. (SEI nº 7691081), Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. (SEI nº 7691176), Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. (SEI nº 7691319), Construtora Prosolo Eireli (SEI nº 7691383) e Construções Schoroeder Eireli (SEI nº 7691441). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli**, na Certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União apresentada consta o prazo de validade de 13/09/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal, ao realizar a confirmação de autenticidade do documento, consta a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/03/2020, com validade até 11/01/2021, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 11/01/2021 (SEI nº 7702352). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. **Construtora Fortunato Ltda.**, na Certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União apresentada consta o prazo de validade de 05/08/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal, ao realizar a confirmação de autenticidade do documento, consta a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 07/02/2020, com validade até 03/12/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 03/12/2020 (SEI nº 7702374). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. **Construtora Prosolo Eireli**, a Certidão de Acervo Técnico nº 497094/2019, em nome de Alex Fabian Ferreira (fls. 105-108), não foi considerada para comprovação de capacidade técnica exigida no item 8.2 alínea "m", do edital, pois o profissional responsável não consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, além de não ter sido demonstrada comprovação de que o responsável integra o quadro permanente do proponente. Entretanto, o atestado a ela vinculado, emitido pelo Departamento de Estrada de Rodagem/RR (fls. 109-117) comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no item 8.2, alínea "n", do edital, sendo portanto, considerado para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa. Apresentou ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 000097-049555 (fls. 118-123), emitida em nome de Antônio Vieira Lobo, entretanto, tal documento não atende à exigência disposta no item 8.2, alínea "m", do edital: "Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado obras de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo execução de pavimentação asfáltica.". Assim, por não comprovar a capacidade técnica do profissional por meio de **Certidão de Acervo Técnico**, a empresa deixou de atender ao disposto no item 8.2, alínea "m", do edital. **Construções Schoroeder Eireli**, apresentou Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, contendo processo listado. Entretanto, tendo em vista o item 10.2.8, do edital, que estabelece *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Comissão emitiu nova Certidão (SEI nº 7709720) por meio do site do Tribunal e verificou a regularidade da empresa. Portanto, a proponente atende à exigência do item 8.2, alínea "j", do edital. Os atestados emitidos por Racional Engenharia Ltda. (fls. 69-71) e Mundialmix Comércio de Alimentos Ltda. (fl. 84), vinculados às CAT 252020118585 (72-74) e 252019110352 (fls. 85-86), respectivamente, não foram considerados para comprovação de capacidade técnica pois não atendem às exigências das alíneas "m" e "n", item 8.2 do edital, ou seja **"execução de pavimentação asfáltica"**. Entretanto, as demais Certidões e atestados apresentados, comprovam a experiência do proponente e do responsável técnico nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. As empresas Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.

e Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. apresentaram os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR**: Construtora Prosolo Eireli, por não comprovar capacidade técnica do profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deixando atender ao disposto no item 8.2, alínea "m", do edital. E **HABILITAR**: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, Construtora Fortunato Ltda., Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Construções Schoroeder Eireli. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa

Presidente da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 26/11/2020, às 12:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2020, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 26/11/2020, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7715366** e o código CRC **A2837451**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.151024-6

7715366v8

7715366v8